Projeto de Lei nº. 1460 de 05 de março de 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE SÃO FELIPE D'OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha ao plenário da Câmara Municipal para análise e votação o seguinte:

PROJETO DE LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Felipe D'Oeste – RO, denominado COMSEA, o qual será responsável pela interação entre o Administração Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com a Administração Municipal e com a sociedade civil.

Art. 3° Cabe ao COMSEA estabelecer diálogo permanente entre a Gestão Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4° A COMSEA tem como objetivo a proposição de políticas públicas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

I – propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável a serem implantadas;

Prefeitura de São Felipe d'Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por Sidney Borges de Oliveira (CPF ###.###.697-##), em 19/03/2024 - 12:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsaofelipe/documento/documentoAssinado/37194. Folha 1 de 5

II – incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para a implantação das ações voltadas para o combate às causas de miséria e da fome no âmbito municipal;

III – realizar e promover estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV – estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso de recursos disponíveis;

V – propor e prover a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

VI – contribuir com a integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável;

VII – promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união de esforços;

VIII – criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

IX – organizar e programar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional em São Felipe D'Oeste – RO;

X – apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; e

XI – Elaborar seu regimento interno.

Art. 5° A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Felipe D'Oeste – RO, terá a seguinte composição:

I - 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente; e

III – 01 (um) Secretário-Geral.

Parágrafo Único. A Diretoria do COMSEA será eleita dentre e pelos seus membros titulares.

Art. 6° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Felipe D'Oeste – RO observará sua composição a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terço) de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1° - Para cada representante titular, haverá um representante Suplente.

Prefeitura de São Felipe d'Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por Sidney Borges de Oliveira (CPF ###.###.697-##), em 19/03/2024 - 12:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsaofelipe/documento/documentoAssinado/37194. Folha 2 de 5

§ 2° - Caberá à Administração Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins e órgãos estaduais e federais sediados no Município.

§ 3° - A definição de representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes seguimentos sociais:

I – movimento Sindical de empregados, urbano e rural;

II – movimento Sindical patronal, urbano e rural;

III – associações de classes e conselhos profissionais;

IV – associações empresariais;

V – instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

VI – movimentos populares organizados, associações comunitárias e entre outras dessa gênero;

VII - instituições educacionais.

§ 4° - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município.

§ 5° - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6° - A ausência às reuniões deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

Art. 7° - O COMSEA será instituído através de Decreto contendo a indicação dos conselheiros governamentais e da sociedade civil com seus respectivos suplentes.

Art. 8° - As assembleias do COMSEA têm caráter público, podendo assim participar convidados ou observadores, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único. O COMSEA realizará trimestralmente uma assembleia com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática de modo a promover a interação dos setores.

Art. 9º - A competência e a forma de atuação do COMSEA serão estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 10° - Os serviços prestados ao Município pelos membros do COMSEA serão considerados de relevante interesse público sem prestação pecuniária.

Art. 11°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São Felipe d`Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por Sidney Borges de Oliveira (CPF ###.###.697-##), em 19/03/2024 - 12:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsaofelipe/documento/documentoAssinado/37194. Folha 3 de 5

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste – RO, aos cindo de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Sidney Borges de Oliveira

Prefeito de São Felipe d'Oeste

Prefeitura de São Felipe d`Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por Sidney Borges de Oliveira (CPF ###.###.697-##), em 19/03/2024 - 12:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsaofelipe/documento/documentoAssinado/37194. Folha 4 de 5

Mensagem do Projeto de Lei n° 1460 de 05 de março de 2024.

Excelentíssimo Presidente,

EDIMAR INÁCIO ROSA

Presidente da Câmara de Vereadores São Felipe D´Oeste-RO

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores em Regime de Urgência Especial, o Projeto de Lei nº. que "sobre a criação do conselho municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável de são felipe d'oeste e dá outras providências".

Esse projeto de Lei diz respeito a necessidade de aumento de políticas públicas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos para a população do município de São Felipe D'Oeste – RO.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos aos nobres Vereadores para a devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o presente, elevo o ensejo de votos, estima e considerações, em tempo estamos à disponibilidade de Vossa Senhoria e seus pares para discutir e prestar esclarecimentos necessários.

São Felipe D´Oeste/RO, 05 de março de 2024

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe D'Oeste-RO

Prefeitura de São Felipe d`Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por Sidney Borges de Oliveira (CPF ###.###.697-##), em 19/03/2024 - 12:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsaofelipe/documento/documentoAssinado/37194. Folha 5 de 5